



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES; CONSPÍCUOS PRESIDENTES E RELATORES DAS COMISSÕES PERMANENTES; MAGNIFICÊNTES AUTORIDADES LEGISLATIVAS MUNICIPAIS

GAB18/AFGR PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossas augustas autoridades estatais, apresentar a seguinte Proposição:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO SOLMARIOR BRASIL NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES

Alicerçado no Art. 111 e 121 do Regimento Interno.







I – DA JUSTIFICATIVA

O projeto INSTITUTO SOLMARIOR BRASIL, foi fundado com o propósito da disseminação da cultura e defesa dos direitos sociais, direcionado principalmente às crianças carentes, promovendo treinos com o intuito de retirar essas crianças da rua.

O Instituto é uma associação sem fins lucrativos e suas atividades em prol da sociedade linharense encontram-se previstas em seu estatuto social (*vide em anexo*).

Nesse contexto, o reconhecimento da utilidade pública trará a essa associação uma capacidade de ampliar e até mesmo fornecer mais serviços à sociedade linharense, sendo de suma importância o reconhecimento dos trabalhos realizados pelo INSTITUTO SOLMARIOR BRASIL, o que justifica o reconhecimento de sua utilidade pública para o Município.

III – DO PROJETO

Declara de Utilidade Pública o INSTITUTO SOLMARIOR BRASIL no município de Linhares-ES.

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o INSTITUTO SOLMARIOR BRASIL, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Linhares-ES.

Art. 2° - O reconhecimento de Utilidade Pública se dá em virtude das relevantes atividades desenvolvidas pelo instituto em prol da comunidade linharense, especialmente no que se refere à promoção de eventos culturais, ensino de esportes e defesa dos direitos sociais.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 30 de julho de 2024.

ALYSSON F. G. REIS VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200390035003200360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em **01/08/2024 12:07**Checksum: **944DEC09B52464A9586CDD4D6CCBF5A04268CC417FDF659909D740784037CA51**

